



LEI N. 2.186/PMC/2007

**“APROVA O LOTEAMENTO IZAC LENZE COM
ZONEAMENTO ESPECIFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Cacoal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Izac Lenze” de uso misto, residencial - comercial, localizado no Lote de Terras 199-B, Quadra 13, Setor 05, no Bairro Industrial, com área de 67.453,92m², destinado à instalação de lotes residenciais ou comerciais, com dimensões mínimas de 300,00 m².

Parágrafo Único – Trata-se regularização fundiária de loteamento existente de fato desde 1997, cujas ocupações já se encontram consolidadas.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado SOB nº 199-B, com 90.221,08 m² (noventa mil duzentos e vinte e um metros quadrados e oito centímetros quadrados), destacado do lote nº 09 A1-2, subdivisão do lote original 199, Quadra 13, Setor 05, conforme consta da Matrícula n. 13.338, de 18.04.2006 do Serviço Registral de Imóveis de Cacoal, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: com a avenida Castelo Branco e com os lotes 217, 237, 256 e 469, na distância de 252,85 metros;
SUL: com o Rio Machado, na distancia de 192,73 metros; LESTE: com os lotes 806, 678, 640, 621, 611, 601, 588, 559, 549, 539, 529, 509 e Projeto de Rua, na distância de 522,63 metros: OESTE: com o lote 119-A, na distância de 528 metros, com , conforme Planta e Memorial Descritivo.”

Art. 3º O loteamento é constituído de Área de Arruamento igual a 15.823,58 m² (17,54%), de Área de Lotes igual a 45.139,66m² (50,03%), de Área Verde (Sistema de Lazer) 4.511,33m² (5,00%), Área Institucional igual a 1.979,35 m² (2,19%), e, Área Remanescente pertencente ao Loteador de 22.767,16 m² (25,24%) que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA
Cacoal – Rondônia CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL

registrada como área de preservação permanente, conforme estabelece a Lei de Zoneamento e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas institucionais e equipamentos comunitários.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros, para cada testada frontal e de 1,5 metros para as laterais.

Art. 5º Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 6º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystonea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 7º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, setor 05, reconhecida como zona fiscal 3.0 para os lotes voltados para BR 364 e 3.1 para as demais ruas.

Art. 8º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da ZUM, Zona de Uso Misto.

Art. 9º Todos os lotes encontram vendidos a mais de ano e dia e todos os impostos inerentes a propriedade encontram-se pagos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.098 de 15.12.2006.

Cacoal, 21 de agosto de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171